



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR 019/2013

*REGULAMENTA O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – E P  
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I – DO CRAS

**Art. 1º.** Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Pirapetitinga, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Ao CRAS compete:

- I – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – concretizar os direitos sócio-assistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único. O CRAS funcionará:

I – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sócio-comunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento sócio-educativo em meio-aberto; orientação e apoio sócio-familiar;

III – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

IV – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem.

**Art. 3º.** São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CRAS:

I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento sócio-assistencial;

VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com serviço de ouvidoria para expressar sua opinião;

X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

**Art. 4º.** A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Assistente Social;

III – 1 (um) Psicólogo;

IV – 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

V – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração, e assim caracterizado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Formação em curso de nível superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia;
- b) Vencimento mensal de R\$1.406,26 (mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos);
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Atribuições conforme descrito no Anexo I desta lei.

§2º. Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social do CRAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

- a) Formação em curso de nível superior na área de Serviço Social;
- b) Vencimento mensal de R\$1.406,26 (mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos);
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

§3º. Fica criado 01 (um) cargo de Psicólogo do CRAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

- a) Formação em curso de nível superior na área de Psicologia;
- b) Vencimento mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

§4º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo do CRAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

- a) Formação em nível médio de escolaridade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Vencimento mensal de R\$772,32 (setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);

c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

§5º. Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do CRAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

a) Formação em nível fundamental de escolaridade;

b) Vencimento mensal de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

## CAPÍTULO II – DO CREAS

**Art. 5º.** O CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Art. 6º.** O CREAS oferece os serviços de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias vítimas de violência ou em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica ou sexual contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situações de preconceito e outras).

Parágrafo único – O atendimento psicossocial opera-se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** A unidade do CREAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) Assistente Social;
- III – 1 (um) Psicólogo;
- IV – 1 (um) Advogado;
- V – 2 (dois) Auxiliares Administrativos;
- VI – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§1º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do CREAS, de livre nomeação e exoneração, e assim caracterizado:

- a) Formação em curso de nível superior, preferencialmente nas áreas de Assistência Social, Pedagogia ou Psicologia;
- b) Vencimento mensal de R\$1.406,26 (mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos);
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Atribuições conforme descrito no Anexo I desta lei.

§2º. Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social do CREAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

- a) Formação em curso de nível superior na área de Serviço Social;
- b) Vencimento mensal correspondente ao nível de vencimento R\$1.406,26 (mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos);
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

§3º. Fica criado 01 (um) cargo de Psicólogo do CREAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

a) Formação em curso de nível superior na área de Psicologia;

b) Vencimento mensal correspondente ao nível de vencimento R\$2.000,00 (dois mil reais);

c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

§4º. Fica criado 01 (um) cargo de Advogado do CREAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

a) Formação em curso de nível superior na área de Direito;

b) Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Vencimento mensal correspondente ao nível de vencimento R\$1.406,26 (mil quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos);

d) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

e) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

§5º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo do CREAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

a) Formação em nível médio de escolaridade;

b) Vencimento mensal de R\$772,72 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º. Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS, de provimento efetivo, e assim caracterizado:

- a) Formação em nível fundamental de escolaridade;
- b) Vencimento mensal de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);
- c) Exercício em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe exigindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Atribuições conforme descrito no Anexo II desta lei.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** O CRAS e o CREAS serão instalados em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 9º.** As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 10.** As ações do CRAS e do CREAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

**Art. 11.** As ações desenvolvidas no CRAS e no CREAS serão co-financiadas pela União, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13.** Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta lei para o exercício das funções de técnicos no âmbito do CRAS e do CREAS.

**Art. 14.** Até que se dê o provimento definitivo dos cargos efetivos criados pela presente lei, mediante concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de servidores temporários para tais cargos, mediante processo seletivo simplificado, observados os prazos definidos em lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo vigência a partir de 01/01/2013;

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 21 / 03 / 2013  
Ruyano

*g*  
**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>CARGO</b>
COORDENADOR DO CRAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<p>_ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;</p> <p>_ Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;</p> <p>_ Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;</p> <p>_ Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;</p> <p>_ Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;</p> <p>_ Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;</p> <p>_ Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;</p> <p>_ Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;</p> <p>_ Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;</p> <p>_ Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;</p> <p>_ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;</p> <p>_ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;</p> <p>_ Contribuir com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial;</p> <p>_ Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Curso superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou psicologia
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CRAS

<b>CARGO</b>
COORDENADOR DO CREAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATRIBUIÇÕES

- Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- Coordenar o planejamento e a execução das ações e dos serviços ofertados no CREAS;
- Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações do CREAS;
- Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- Fazer a acolhida dos usuários;
- Monitorar mensalmente as ações, de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;
- Coordenar a equipe técnica, assegurando o bom andamento dos atendimentos;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas e dos serviços ofertados, dentre outras análises;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos executados;
- Planejar e dar sustentabilidade aos programas, projetos e serviços sócio-educativos;
- Articular a rede sócio-assistencial do Município;
- Participar da organização do serviço e zelar pela integração entre o CREAS e a SMAS;
- Solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades desenvolvidas no CREAS;
- Fornecer dados e informações para o gerenciamento do Sistema da Assistência no município;
- Providenciar e participar de capacitações para a equipe técnica;
- Realizar reuniões periódicas com a equipe interna, bem como promover o intercâmbio com o CRAS do município;
- Enviar relatórios de atendimentos ao SMAS nas datas estipuladas;
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou psicologia

## UNIDADE DE ATUAÇÃO

CREAS

## ANEXO II

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>CARGO</b>
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;</li><li>- Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;</li><li>- Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;</li><li>- Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do Programa Bolsa Família;</li><li>- Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condições exigidas pelo programa; das famílias com beneficiários do BPC;</li><li>- Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;</li><li>- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional;</li><li>- Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;</li><li>- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>- Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;</li><li>- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;</li><li>- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.</li></ul>
<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Curso superior na área de Serviço Social.
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>CARGO</b>
PSICÓLOGO DO CRAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;</li><li>- Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do CRAS;</li><li>- Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;</li><li>- Realizar monitoramento e avaliação do serviço;</li><li>- Desenvolver atividades sócio-educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;</li><li>- Mediar processos grupais do serviço sócio-educativo para famílias;</li><li>- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>- Prestar assessoria aos serviços sócio-educativos desenvolvidos no território;</li><li>- Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condições dos programas;</li><li>- Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.</li><li>- Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.</li><li>- Executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.</li></ul>
<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Curso superior na área de Psicologia
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CRAS

<b>CARGO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CRAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;</li><li>- Mediação dos processos grupais do serviço sócio-educativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço sócio-educativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Nível Médio de Escolaridade
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CRAS

<b>CARGO</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CRAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação geral;</li><li>- Executar serviços gerais internos e externos de entrega e coleta de documentos e correspondências;</li><li>- Executar serviços de cantina, zelando pela sua organização e limpeza;</li><li>- Zelar pelas dependências do CRAS, responsabilizando-se pela sua abertura e fechamento, responsabilizando-se ainda, quando determinado pela chefia imediata, pela guarda das chaves;</li><li>- Atender às solicitações dos membros da equipe do CRAS, dando suporte ao serviço, no que for solicitado;</li><li>- Executar demais tarefas correlatas.</li></ul>
<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Ensino Fundamental
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CRAS

<b>CARGO</b>
ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Garantir o planejamento das ações a serem executadas, observando o mapeamento/pré-diagnóstico realizado para execução das ações de abordagem de rua;</li><li>- Contribuir para a implementação das ações da unidade;</li><li>- Promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção do CREAS no tocante a proteção social especial, visando à segurança de sobrevivência, de acolhida, convívio e vivência familiar;</li><li>- Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos agentes sociais;</li><li>- Realizar visitas domiciliares; prestar atendimento sócio-assistencial individual e/ou grupal aos usuários em risco social do CREAS;</li><li>- Participar de reuniões subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos;</li><li>- Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas;</li><li>- Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário;</li><li>- Elaborar relatórios circunstanciados acerca das denúncias de violação de direitos recebidas, e encaminhá-los para órgãos pertinentes e ao sistema de defesa de garantia</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de direitos no âmbito estadual, quando for o caso;

- Garantir a plena informação e discussão sobre os serviços e projetos do CREAS e da rede de serviços sócio-assistenciais, respeitando as decisões dos usuários de forma a promover sua proteção social especial;
- Proceder à articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;
- Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócio-assistenciais;
- Elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, relatórios técnicos com informações sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sócio-jurídicas, quando necessários;
- Proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade;
- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de Serviço Social.

## UNIDADE DE ATUAÇÃO

CREAS

## CARGO

PSICÓLOGO DO CREAS

## ATRIBUIÇÕES

- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CREAS;
- Mediar os processos grupais do serviço sócio-educativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias beneficiárias do CREAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessorar os serviços sócio-educativos desenvolvidos no território;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condições do programa;
- Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Curso superior na área de Psicologia.

## UNIDADE DE ATUAÇÃO

CREAS

## CARGO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO DO CREAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Dar suporte jurídico aos atendimentos do CREAS;</li><li>- Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;</li><li>- Promover a responsabilização de agressores familiares, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.</li></ul>
<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Curso superior na área de Direito e inscrição regular na OAB.
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CREAS

<b>CARGO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CREAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CREAS;</li><li>- Mediação dos processos grupais do serviço sócio-educativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CREAS, identificando e encaminhando casos para o serviço sócio-educativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;</li><li>- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CREAS;</li><li>- Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CREAS;</li><li>- Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.</li></ul>
<b>QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS</b>
Nível Médio de Escolaridade
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>
CREAS

<b>CARGO</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CREAS
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação geral;</li><li>- Executar serviços gerais internos e externos de entrega e coleta de documentos e correspondências;</li><li>- Executar serviços de cantina, zelando pela sua organização e limpeza;</li><li>- Zelar pelas dependências do CREAS, responsabilizando-se pela sua abertura e fechamento, responsabilizando-se ainda, quando determinado pela chefia imediata, pela guarda das chaves;</li><li>- Atender às solicitações dos membros da equipe do CREAS, dando suporte ao serviço, no que for solicitado;</li></ul>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Executas demais tarefas correlatas.

## QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Ensino Fundamental

## UNIDADE DE ATUAÇÃO

CREAS

